



PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 067/2025
Llicitação número 1075062 (www.licitacoes-e.com.br)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL/ CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ERGONOMIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO E ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO.

Recife, 12 de agosto de 2025.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **01/08/2025**, por e-mail, **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** da empresa: **SISTEMA FIEPE**; e **IMPUGNAÇÃO** ao edital, da empresa **FÁCIL ATIVIDADES MÉDICAS, EXAMES E AMBULATORIAIS LTDA**, todas interessadas em participar do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 067/2025, cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL/ CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ERGONOMIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO E ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO**, conforme condições e especificações descritas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. Os referidos esclarecimentos/impugnação **foram analisados pela área técnica do Sesc/DR-PE**, conforme solicitações e respostas a seguir:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

SISTEMA FIEPE

Cc: TATIANE CHAVES ANCELLE <tatiante.ancelle@sistemafiepe.org.br>
Assunto: ESCLARECIMENTO || PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 067/2025 || Licitação número 1075062

Boa tarde, Prezados!

Tudo bem?

Venho através deste solicitar e informar alguns esclarecimentos referentes a alguns pontos do TR do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 067/2025:

1. Para atendimento ao item 3.2 do TR, informamos que a nossa AET é realizada por ergonomista certificada e fisioterapeuta. Este seria um fator impeditivo para participarmos da licitação?
2. Ainda sobre o item 3.2 do TR, as análises dos riscos cognitivos não são validados por psicólogo e sim por ergonomistas ou fisioterapeutas; Este seria um fator impeditivo para participarmos da licitação?
3. Para o item 7.1, o TR informa que a quantidade de análises é a mesma de cargos, porém para as análises de alguns riscos, como por exemplo, o psicosocial, esses cargos serão aglutinados para garantir que a amostragem não identifique o trabalhador. Há algum impacto?
4. Para o item 4.22, informamos que não fazemos a entrega em formato físico e as atualizações e ajustes são realizados até a validação do cliente. Com o documento apresentado e validado junto ao cliente, não atualizaremos após essa data, caso a modificação seja algo que necessite de nova análise. Este seria um fator impeditivo para participarmos da licitação?
6. Para atendimento ao item 1.1.f) e 4.11 o SESI atende através de uma Assessoria em SST – Ergonomista;
7. Para atendimento ao item 4.15 e 4.16, informamos que não atuamos com avaliações cognitivas realizadas pelo psicólogo e sim pelos profissionais acima já mencionados. Este seria um fator impeditivo para participarmos da licitação?

Em caso de dúvidas, me coloco à disposição.

Atenciosamente,

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SISTEMA FIEPE:

Bom dia !

Segue conforme solicitado.

Indagação do Licitante 1:

1. Para atendimento ao item 3.2 do TR, informamos que a nossa AET é realizada por ergonomista certificada e fisioterapeuta. Este seria um fator impeditivo para participarmos da licitação?

Resposta: O Termo de Referência, no *item 1.1*, estabelece que as Análises Ergonômicas do Trabalho (AET) "deverão ser realizadas por uma equipe multidisciplinar profissional de nível superior, com graduação e especialização mínima em nível lato sensu ou Stricto sensu em Ergonomia". Além disso, no *item 3.2*, é especificamente detalhado que "As atividades que envolvem exigências cognitivas (tais como atenção, memória, processamento de informações e tomada de decisão) devem ser avaliadas por um psicólogo especializado. Essa avaliação deverá identificar os aspectos cognitivos que podem impactar o desempenho do trabalhador e propor melhorias necessárias. O relatório técnico da AET deve incluir a validação do psicólogo, assegurando que as análises e recomendações sejam adequadas para as funções cognitivas envolvidas nas tarefas." Portanto, a ausência de um psicólogo para as avaliações cognitivas, conforme explicitamente exigido no *item 3.2*, representa um fator impeditivo para o atendimento integral aos requisitos estabelecidos.

Indagação do Licitante: 2. Ainda sobre o item 3.2 do TR, as análises dos riscos cognitivos não são validados por psicólogo e sim por ergonomistas ou fisioterapeutas; Este seria um fator impeditivo para participarmos da licitação?

Resposta : Conforme já abordado no ponto anterior, o *item 3.2* do Termo de Referência é claro ao exigir que as avaliações cognitivas sejam "avaliadas por um psicólogo especializado" e que "O relatório técnico da AET deve incluir a validação do psicólogo". Esta é uma condição expressa e mandatórias. Desconsiderar a validação por um psicólogo habilitado para as análises de riscos cognitivos, mesmo que realizadas por outros profissionais, constitui um não atendimento direto ao especificado, sendo, portanto, um fator impeditivo para a participação nos termos do edital.

Indagação do Licitante: 3. Para o item 7.1, o TR informa que a quantidade de análises é a mesma de cargos, porém para as análises de alguns riscos, como por exemplo, o psicosocial, esses cargos serão aglutinados para garantir que a amostragem não identifique o trabalhador. Há algum impacto?

Resposta : O *item 7.1* do Termo de Referência estabelece que a Análise Ergonômica da Tarefa (AET) deve ser realizada "de acordo com a distribuição de cargos e funções especificadas a seguir. O total de cargos a serem avaliados está detalhado conforme a contagem da função e a quantidade de AET a ser realizada por função". Complementarmente, o *item 7.3* exige que "todas as análises sejam realizadas de maneira individualizada, respeitando as particularidades de cada função". Embora o "Guia de informações sobre os Fatores de Riscos Psicosociais Relacionados ao Trabalho" da NR-01 revisada (seção 3) mencione que, para garantir o anonimato em pesquisas ou questionários, pode ser adequada a "aglutinação" de dados (como em empresas de grande porte, para abranger todos os setores e trabalhadores sem identificação individual), o Termo de Referência do edital é explícito quanto à entrega de um número específico de AETs por função. Se a aglutinação proposta pelo licitante implicar na redução do número de AETs por função especificado na Tabela do *item 7.4*, isso representaria um impacto direto no quantitativo e individualização das entregas, sendo um fator impeditivo. Contudo, se a aglutinação se referir apenas à coleta de dados de trabalhadores de uma mesma função de forma a preservar o anonimato, mas ainda resultando em uma AET distinta para cada função conforme a quantidade exigida, isso demandaria uma validação de metodologia para assegurar que as "particularidades de cada função" sejam respeitadas, evitando que a análise se torne genérica e não atenda ao escopo funcional.

Indagação do Licitante: 4. Para o item 4.22, informamos que não fazemos a entrega em formato físico e as atualizações e ajustes são realizados até a validação do cliente. Com o documento apresentado e validado junto ao cliente, não atualizaremos após essa data, caso a modificação seja algo que necessite de nova análise. Este seria um fator impeditivo para participarmos da licitação?

Resposta Técnica: Não.

Indagação do Licitante 5: 7. Para atendimento ao item 4.15 e 4.16, informamos que não atuamos com avaliações cognitivas realizadas pelo psicólogo e sim pelos profissionais acima já mencionados. Este seria um fator impeditivo para participarmos da licitação?

Resposta Técnica: Como já detalhado na resposta ao primeiro questionamento, os *itens 4.15 e 4.16* do Termo de Referência reforçam a obrigatoriedade da avaliação cognitiva das tarefas por um "psicólogo habilitado" e que o "relatório final deverá conter... as avaliações cognitivas realizadas pelo psicólogo". A insistência em realizar essas avaliações por profissionais que não sejam psicólogos, conforme exigido, configura um descumprimento de requisito específico e mandatório do edital. Portanto, este é um fator impeditivo.

Atenciosamente,



IMPUGNAÇÃO:

FÁCIL ATIVIDADES MÉDICAS, EXAMES E AMBULATORIAIS LTDA

Link único:

https://sescpe1-my.sharepoint.com/:b/g/personal/atsrodrigues_sescpe_com_br/EZBcm0rLvFxGoq7Btr9r4ewBwclSiukaea5XhunZKY0-HQ?e=qtYXis

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - FÁCIL ATIVIDADES MÉDICAS, EXAMES E AMBULATORIAIS LTDA:

ASSUNTO: Manifestação Técnica em Relação à Impugnação apresentada pela empresa FÁCIL ATIVIDADES, MÉDICAS, EXAMES E AMBULATORIAIS LTDA.

À Comissão de Licitação Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 067/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL/ CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ERGONOMIA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO E ANÁLISE ERGONÔMICA DO TRABALHO

Após análise da Impugnação, verificou-se a necessidade de efetuar a revisão do termo de referência com a finalidade de sanar e esclarecer os pontos levantados. Com isso, temos a seguir:

Recife, 12 de agosto de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 067/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ONDE LÊ-SE:

1. OBJETO

(...)

As Análises Ergonômicas do Trabalho deverão ser realizadas por uma equipe multidisciplinar profissional de nível superior, com graduação e especialização mínima em nível lato sensu ou Stricto sensu em Ergonomia. Além disso, é necessário que o profissional possua experiência comprovada de no mínimo seis meses na área de Ergonomia **e seja credenciado pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia).**

(...)

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE CONTRATADA

(...)

10.6 Pelo menos um profissional da equipe deverá ter pós-graduação em ergonomia a nível lato sensu, ou stricto sensu **cujo curso seja reconhecido pela ABERGO.** Além disso, é necessário que o profissional possua experiência comprovada de no mínimo um ano na área de Ergonomia e que seja credenciado pela ABERGO (Associação Brasileira de Ergonomia) no mínimo a seis meses.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO

LEIA-SE:

1. OBJETO

(...)

As Análises Ergonômicas do Trabalho deverão ser realizadas por uma equipe multidisciplinar profissional de nível superior, com graduação e especialização mínima em nível lato sensu ou Stricto sensu em Ergonomia. Além disso, é necessário que o profissional possua experiência comprovada de no mínimo seis meses na área de Ergonomia.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EQUIPE CONTRATADA

(...)

10.6 Pelo menos um profissional da equipe deverá ter pós-graduação em ergonomia a nível lato sensu, ou stricto sensu, **devidamente reconhecido pelo MEC.**

INCLUSÃO

3. ESCOPO DO SERVIÇO

(...)

3.13 CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa deverá apresentar, após solicitação formal, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovação de credenciamento ABERGO, como condição para a assinatura do contrato. A condição é pertinente e relevante para assegurar a qualidade dos serviços, bem como para o atendimento dos padrões de qualidade que repercutem nas melhores práticas, metodologias e condutas éticas da ciência ergonômica e, ainda, na acuidade diagnóstica e visão estratégica da saúde e segurança dos trabalhadores, que, coaduna com o melhor o interesse da instituição sem o qual a satisfação administrativa ficarão comprometidos.

Considerando o parecer emitido e a revisão realizada no **TERMO DE REFERÊNCIA** pela área técnica do Sesc/DR-PE, a Comissão de Licitação informa que o referido ajuste foi realizado através de **ERRATA/ADENDO**, que será publicado no site do sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site do Sesc/DR-PE (www.sescpe.org.br/sobre-o-sesc/licitacoes).

Na oportunidade, a Comissão de Licitação esclarece que o acolhimento das propostas acontecerá: **até as 10 horas do dia 18 de agosto de 2025 e a Sessão Pública de Lances do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE N° 067/2025 será realizada às 14 horas do dia 18 de agosto de 2025 (horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

Ana Elizabeth Tinoco de
Souza Ferraz

Norma da Silva Bezerra
Neta

Ana Teresa Soares
Rodrigues